CONTRATO 004/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME.

Aos treze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezessete na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, nº 248 neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia – MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 e inscrito no CPF sob o nº. 049.351.084-28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº** 10.424.285/0001-41**, com sede na Av. Bate Papo nº 136, setor Bandeirantes, Cidade Alto Boa Vista - MT**, representada neste contrato pelo Sr. AGUINEL PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 887.337.851-04, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este **CONTRATO se fundamenta** nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, Lei 10.520/2000 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, pelo Decreto 7.892, de 2013, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, conforme especificações do ANEXO I do Edital do **Processo Licitatório 005/2017** e ata de Registro de Preço n 002/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço unitário de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

4.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo 05/2017 e sua Ata de Registro de Preço, conforme itens abaixo:

Participante: 11731 - **A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ROTA:Adamantina/Pompéia Espigão do LesteMatutino230 KM DIA Kombi ou Van	KM	55.660,00	KOMBI/VAN 12 OU + LU	4,97	276.630,20
2	BungeEspigão do Leste	KM	14.520,00	KOMBI/VAN 12 OU + LU	4,97	72.164,40
3	ROTA:Bunge/Marcela e Espigão do Leste	KM	29.040,00	MICRO ONIBUS	4,97	144.328,80
5	ROTA:Damasco/Tatuíbi Espigão do Leste	KM	39.930,00	KOMBI/VAN	4,98	198.851,40
6	ROTA:Faz. Nanai Espigão do Leste	KM	55.660,00	MICRO ONIBUS	4,97	276.630,20
7	Faz. TaiúvaEspigão do Leste	KM	15.730,00	MICRO ONIBUS	4,97	78.178,10
9	Faz. JoatãoEspigão do Leste	KM	55.660,00	MICRO ONIBUS	4,49	249.913,40
10	Rio Fontoura/AlvoradaEspigão do Leste	KM	53.240,00	ONIBUS	4,98	265.135,20
11	Fazenda Princesa Espigão do Leste	KM	21.780,00	KOMBI/VAN 12 OU + LU	4,98	108.464,40
12	Princesa Alvorada Espigão do Leste	KM	41.140,00	KOMBI/VAN 12 OU + LU	4,98	204.877,20
				Total do Participante --		1.875.173,30

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

05.01 - O valor global Estimado para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R$ 1.875.173,30(um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais e trinta centavos)
05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.
05.03 – Todas as despesas (**tributos, contribuições sociais, e outras despesas**) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.
05.04 – Por ser tratar de um contrato para Registro de Preço, seu valor global estimado pode não ser contratado em sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2017/18, assim definido pela Secretaria Municipal de Administração.
06.02 – A dotação orçamentária a ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato, é:

DESPESA 480
ÓRGAO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 2036 – LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de despesas: 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DESPESA 418
ÓRGAO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 2043 – LOCAÇÕES DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB
Elemento de despesas: 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAJURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de 13/02/2017, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

08.01 Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

08.01.1. Computar o total de km rodado mês, multiplicado pelo valor (R$) do km rodado, perfazendo um total, que será pago mensalmente a empresa vencedora do certame;

08.01.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária ou cheque nominal, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

08.01.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras;

08.01.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA reserva-se o direito de suspender o pagamento se a empresa não estiver cumprindo com as exigências contratuais, ou seja, estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 03(três) dias úteis para iniciar os serviços, obrigando-se a executá-los nas quantidades solicitadas, de acordo com o itinerário do item ao qual sagrou-se vencedor, respeitando o calendário escolar municipal de 2017;

b) Os serviços serão prestados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção de cada escola, conforme orientações emanadas da **CONTRATANTE** e respectivo Calendário Escolar;

c) A referida prestação de serviços será suspensa durante as férias escolares, suspendendo, consequentemente, o numerário correspondente à contraprestação dos serviços;

d) Os veículos de transporte escolar deverão atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda, ter o seguinte ano de uso:

e)

Descrição do Veículo	**Ano de Fabricação (ano de uso)**
Tipo Micro-ônibus	A partir do ano de 2010
Tipo Van	A partir do ano de 2010
Tipo Kombi	A partir do ano de 2010

f) Todos os veículos deverão estar equipados com todos os dispositivos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, como extintor, cinto de segurança individual em cada banco, pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, etc. Além de manterem os pneus em estado ótimo de conservação de forma a proporcionar as melhores condições de segurança no transporte dos alunos;

g) A **CONTRATDA** deverá proporcionar meios de transportar os alunos caso haja algum fato que impeça o comparecimento de qualquer veículo ao início do serviço, ou que seja obrigado a **interromper a viagem por pane ou avaria, garantindo a mesma qualidade de segurança neste eventual;**

h) Todas as despesas com os veículos tais como de manutenção, combustível, seguro e eventuais multas correm a cargo da **CONTRATADA** e as mesmas não podem estar discriminadas na nota fiscal/fatura de serviço;

i) As despesas de manutenção, com revisões dos veículos, seguro e franquia dos veículos são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

j) Os veículos deverão também, atender as exigências contidas no artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro:

i.1) registro como veículo de passageiros;

i.2) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

i.3) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

i.4) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

i.5) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

i.6) cintos de segurança em número igual à lotação;

i.7) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

j) A autorização para condução coletiva de escolares deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

k) Com relação ao condutor, este deverá atender as exigências contidas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro:

k.1) ter idade superior a vinte e um anos;

k.2) ser habilitado na categoria D;

k.3) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

k.4) Todos os motoristas deverão manter postura que a posição exige, devendo a **CONTRATADA** substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções.

l) Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, lavagens e demais manutenções dos veículos, pagamento do condutor e todas as despesas com encargos e impostos, correrão por conta da **CONTRATADA**;

m) A substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;

n) Em caso de ocorrência de chuvas ou qualquer problemas com a realização do roteiro, o mesmo só poderá ser feito parcialmente ou interrompido com autorização da Secretaria de Educação.

o) Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam, deverão também manter o veículo limpo e higienizado a cada início dos trabalhos, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente;

p) A comprovação do transporte de alunos se fará pela assinatura do motorista do veículo em livro-ponto que ficará sob a responsabilidade dos diretores das escolas. Será necessária a assinatura do motorista para cada período do dia trabalhado. A Administração poderá estabelecer, a seu critério, outras formas de controle do transporte de escolares;

q) A **CONTRATADA é obrigada** a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste edital quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

r) A **CONTRATADA** responderá por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

s) A **CONTRATADA é obrigada** a responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital;

t) A **CONTRATADA é obrigada** a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) A **CONTRATADA é obrigada** a responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos ao fornecimento do objeto deste Edital;

v) A fiscalização será exercida no interesse do **Município de São Felix do Araguaia/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

w) A **CONTRATADA é obrigada** a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

x) A **CONTRATADA é obrigada** a se responsabilizar por todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função do fornecimento, objeto deste Edital;

y) A **CONTRATADA é obrigada** a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **Município de São Felix do Araguaia/MT;**

z) A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da **CONTRATANTE.**

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE é obrigada** a fornecer à **CONTRATADA**, no devido prazo, os documentos, as informações e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste Edital;

b) A **CONTRATANTE** é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste certame;

c) A **CONTRATANTE** é obrigada a permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados ao fornecimento do objeto deste certame, livre acesso aos locais da prestação de serviços;

d) A **CONTRATANTE** é obrigada a comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira no fornecimento do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

e) A **CONTRATANTE** é obrigada a comunicar tempestivamente à **CONTRATADA**, mediante ofício, sobre qualquer alteração na forma e modalidade do fornecimento, a fim de assegurar o fiel fornecimento do objeto deste certame;

f) A **CONTRATANTE** é obrigada a publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial;

g) A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio da **Secretaria de Educação**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

h) A fiscalização será exercida no interesse do **Município de São Félix do Araguaia/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

i) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados;

j) Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

j.1) Conferência do serviço executado;
j.2) Registrar no ato da execução dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
j.3) Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços executados, sendo responsável por essas declarações;
j.4) Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE.**

k) Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos:

k.1) Nota Fiscal/Fatura;
k.2) Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da empresa;
k.3) Certidão Negativa de Débito Municipal;
k.4) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
k.5) Certidão Negativa de Débitos Federais;
k.6) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
k.7) Certidão de Regularidade com o FGTS;

l) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

m) A **CONTRATANTE** é obrigada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste edital, salvo os que por qualquer motivo pertinente ao edital, não forem autorizados;

n) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.01 - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
11.02 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;
11.03 - No caso de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:
a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **CONTRATANTE;**
b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial – nos termos da legislação processual;

11.04 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.01 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II. - Por acordo das partes:
a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
b) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)
III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.01 - Se, na execução do objeto deste Projeto Básico, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, Art. 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes Sanções e Penalidades:
a) Advertência por escrito;
b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.
c) Multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;
d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por um período não superior a dois anos, e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".
13.02 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.01 poderão também ser aplicadas à Empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:
a) Seu(s) representante(s) legai(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
b) Praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

13.03 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do item 13.01, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.
13.04 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" do item 13.01, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.
13.05 - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.01 são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, não impedindo que a mesma, rescinda unilateralmente a Nota de Empenho.
13.06 - A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 13.01, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT.
13.07 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
13.08 - Em quaisquer dos casos previstos no item 13.01 e subitens, é assegurado à Empresa vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FÔRO

14.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
14.02 - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de fevereiro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITA PREFEITA MUNICIPAL CONTRATENTE	**A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME** **CNPJ nº**10.424.285/0001-*41* **Representante:** AGUINEL PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 887.337.851-04 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:_____	NOME:_____
RG nº:_____	RG nº:_____
CPF nº:_____	CPF nº:_____
Assinatura:_____	Assinatura:_____